



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### LEI Nº 6.057/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II letra “h”, do Regimento Interno desta Casa, devidamente amparado na Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei e seus anexos que encontram-se disponibilizados no site [www.camarapel.rs.gov.br](http://www.camarapel.rs.gov.br):

### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município para o período 2014-2017.

**Art. 2º** O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, estabelecer a estratégia da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** O PPA tem como diretrizes:

I	-	Valorização do cidadão-usuário como motivo de toda ação governamental;
II	-	Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
III	-	Ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
IV	-	Forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 4º** O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

I – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne conjunto de ações destinado ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 5º** Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Projeto: identifica as subatribuições de cada programa, objetivando identificar as ações de entrega para a população;

III – Meta: medida de alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

IV – Iniciativa: declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O Valor Global indica estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

**Art.6º** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art.7º** Integram o PPA os seguintes anexos:

I	-	Demonstrativo de Previsão da Receita para o período 2014/2017;
II	-	Demonstrativo dos Programas de Governo para o período 2014/2017 por vínculo de recursos;
III	-	Demonstrativo analítico dos Programas de Governo para o período 2014/2017;
IV	-	Atas das Audiências Públicas;
V	-	Atas dos Conselhos Municipais.

### CAPÍTULO III



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

**Art. 8º** Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º** O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 10** Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

**Art. 11** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – Alterar o Valor Global do Programa;
- II – Incluir, excluir ou alterar iniciativas não orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I	-	Indicador;
II	-	Valor de Referência;
III	-	Metas;
IV	-	Órgão Responsável;
V	-	Iniciativas sem financiamento orçamentário.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

**Art. 12** A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art.4º, I, “e”.

**Art. 13** O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 2013.

**Vereador Ademar Fernandes de Ornel  
Presidente**

Registre-se. Publique-se.

**Vereador Ricardo Santos  
1º Secretário**